ANNO DE 1837. TERÇA FEIRA 26 DE SETEMBRO. N. 207.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

25 Segunda S. Firmino B. M. Aud. do Juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
26 Terça S. Cipriano M. Rel. de m. e aud. do J. dos O. de t.
27 Quarta S. Cosme e Damião MM. Ses. da T. P.
28 Quinta S. Venceslao Duque. Rel. de man etc. h. e 34 min. da tarde.
29 Sexta † S. Miguel Arcanjo. Lua Nova as 5 h. e 40 min. da tarde.
30 Sabado S. Geronimo Doutor da Jg. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
1 de Outubro: Domingo o S. Rosario de N, S.

Maré cheia para o dia 26 de Setembro.
As 2 horas e 6 m. da m — 1 h. 30 m. da tarde.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantado, nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Setembro 25.

LOndres 30 1/2 a 30 Ds. St. por 1, ced.
Lisboa 65 por o/o premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 15 000 as velhas, novas 13,000
,, 4.000 7.000 a 7.200
Pezos Colunares 1.600
ditto Mexicanos 1,560 1,590
Patacões Brasileiros 1,600
Premio das lettras, por mez 1 1/2 por o/o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal. Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova du ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23 de Setembro.

Officio — Ao Commandante das Armas respondendo-lhe que, com o parecer q' se lhe envia do Procurador Fiscal, ficaõ solvidas as duvidas apresentadas em seo officio de 11 de Agosto ultimo.

Dito — Ao mesmo, communicando lhe que Determinando o Decreto do 1. ° de Julho de 1830 que as Juntas de Justiça constem sempre de 6 Vogaes effectivos, cumpre que faça dar execuçaõ a este Decreto pelo que diz respeito aos Vogaes Militares, que deveraõ ser os de maiores Patentes como he expresso na Lei de 13 de Outubro de 1827.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria para mandar pagar a Jose Joaquim da Costa o frete que justamente lhe pertencer pela conduçaõ do armamento que em sua c noa trouxe do Rio Formoso.

Dito — A Ernesto Schramm; respondendo-lhe que ficaõ expedidas as precisas ordens para ser elle reconhecido Vice Consul Interino da Sardenha nesta Provincia durante a auzencia de Mr. A. Schramm; e quanto a audiencia que pede podera' ter lugar a uma hora da tarde do dia 25 do corrente.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, communicando lhe ter o Regente em Nome do Imperador annuido a que durante a ausencia de Mr. A. Schramm Vice Consul da Sardenha nesta Provincia, fique encarregado do Vice Consulado Mr. Ernesto Schramm.

— Igual communicaçaõ foi derigida ao Inspector da Alfandega, Administrador da Mesa das Diversas Rendas, e Inspector do Arsenal de Marinha.

Dito — Ao Director do Curso Juridico de Olinda, communicando lhe, que tendo o Regente em Nome do Imperador resolvido, que supposto naõ haja expressa prohibiçaõ que impeça aos Lentes do Curso Juridico da Cidade de Olinda rezidirem na do Recife, com tudo para boa execuçaõ da Lei de 11 de Agosto de 1827, e do Decreto de 7 de Novembro de 1831, naõ podem residir fora da referida Cidade de Olinda os Lentes e mais Empregados do Curso; cumpre que assim o faca constar a quem competir.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas para por em hasta Publica para ser arrematada a obra da ponte do Varadouro a vista do respectivo orçamento q' foi approvado.

Dito — Ao Bacharel Joaquim Jorge dos Santos Promotor Publico de Santo Antão respondendo lhe que a Presidencia fica sciente de achar-se elle no exercicio de Prefeito Interino.

Dito — Ao Commandante Superior da G. N. de Goianna, respondendo lhe, q' para a Presidencia resolver acerca do que representou em officio de 11 do corrente sobre o Capitao' do 1. ° Batalhao' Antonio Joze Salgado, mister se faz que envie o Conselho de Desciplina a que se preceдеu.

Dito — Ao Chefe de Legiao' das G. N. de Nasareth respondendo-lhe, que pode engajar para o Esquadraõ de Cavallaria um dos Cornetas demittidos dos Batalhões, e fasel o marchar para esta Cidade a fim de ser instruido nos respectivos toques.

Dito — Ao Doutor Jose Bento da Cunha e Figueredo enviando-lhe por copia o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, de 26 de Agosto ultimo pelo qual vera' o que resolveo o Regente em Nome do Imperador, sobre a sua representaçao' do 1. ° de Junho do corrente anno.

Dito — Inspector da Alfandega, remettendo-lhe copia do officio do Vice Consul do Brasil em Pariz, em que partecipa q' o Bergantim Sardo Sansonsaira de Cette com destino a esta Provincia, havendo-se lhe recusado a legalisaçaõ do manifesto das fasendas que carregara, pelas rasoens expendidas no mesmo officio; a fim de que tome a este respeito as medidas que julgar convenientes.

Dito — Ao Director do Curso Juridico de Olinda, enviando-lhe em virtude do Imperial Aviso de 26 de Agosto do corrente anno, a representaçaõ do Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo Lente do mesmo Curso, a fim de que responda sobre os factos illegaes de que nella he arguido.

Dito — A Camara Municipal de Limoeiro, partecipando-lhe a demissaõ do Padre José Pedro Bandeira de Mello do exercicio da Cadeira de Grammatica Latina daquella Villa por se achar comprehendido na disposiçaõ do Artigo 3. ° do Cap. 3. ° da Lei Provincial N. ° 43.

Portaria — Ao Inspector da Alfandega, ordenando que d'ora em diante quando algum Navio tiver de carregar polvora esta seja somente embarcada no momento da partida; e que na Repartiçaõ competente se passe a guia de tal genero na occasiaõ em que se fizer o despacho para o Guarda proceder a conferencia a bordo, e entregar ao Commandante do Navio, ou ao seu proposto a Guia que deve ir fechada no caso de achar tudo exacto.

= Iguaes Portarias foraõ derigidas ao Inspector do Arsenal de Marinha, ao Administrador da Meza das Diversas Rendas, e ao Commandante da Fortaleza do Brum.

Dita — Ao Inspector da Alfandega para ordenar ao Commandante do Cuter — Esperança de Beberibe, que passa a fazer o Registo do Porto durante a auzencia da Escuna Victoria.

Dita — Ao Director do Arsenal de Guerra para receber de Angelo Custodio do Sacramento o armamento remettido pelo Prefeito da Comarca do Rio Formoso.

EDITAES

Achando se vagas as Cadeiras de Gramatica Latina das Villas do Limoeiro, Bonito, e Brejo; manda S. Exc. o Snr. Presidente assim o faser publico, a fim de q' os Cidadaõs Brasileiros, q' a ellas pretenderem oppor-se, hajaõ de apresentar os seus requerimentos instruidos com os documentos do estilo, no praso de 30 dias contados da data deste, para serem habilitados para o Concurso.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 20 de Setembro de 1837.

Manoel Paulo Quintella.
Secretario Interino.

S. Exc. o Sr. Presidente manda fazer publico para conhecimento dos Empregados Publicos da Provincia o officio, que lhe foi derigido pelo Director Secretario da Direcçaõ do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, o qual vai á baixo transcripto.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 20 de Setembro de 1837.

Manoel Paulo Quintella,
Secretario interino.

Illm. e Exm. Sr. — A Direcçaõ do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, cumprindo-lhe providenciar, quanto a seu alcance esteja, para a estabelidade, e prosperidade de hum Estabelecimento, que torna as familias dos seus Contribuintes, senaõ felizes, ao menos livres de soffrerem as primeiras necessidades da vida; tem acordado á unanimidade de votos, em Meza Plena, como lhe he facultado pelos arts. 4. ° e 30 do Plano, que nos Rege, que de hoje em dianno, senaõ matriculem mais neste Estabelecimento, os Empregados Publicos, que o eraõ já, até 30 de Junho p. p., de 60 annos inclusive para mais, e que os que tenhaõ 50 annos inclusive, até tocarem os 60, somente sejaõ admittidos, se assim o quizerem, até 30 de Junho do futuro anno de 1838. O que de ordem da mesma Direcçaõ, tenho a honra de partecipar a V. Exc., para que se digne fase-lo constar, em todas Estações Publicas da Provincia, a cargo de V. Exc. Deos Guarde a V. Exc. Rio de Janeiro 29 de Julho de 1837. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco. — O Director Secretario, Joaõ Jacques da Silva Lisboa.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 22 de Setembro.

Officio — Ao Exm. Presidente, disendo-lhe, q' o novo documento q' o Supplicante Alfredo Leopoldino de Carvalho juntava ao seo requerimento, satisfasia de alguma sorte a exigencia que havia feito em a informaçaõ ja dada em 12 do corrente, pelo q' ep.[1] credicto q' lhe merecia o mesmo documento firmado por pessoa cujo caracter, e Authoridade respeitava, se pronunciava ora pela afirmativa de sua pretençaõ.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., informando favoravelmente o requerimento de Marcelino Jose Ferreira, que pedia demiçaõ para seo filho do mesmo nome, Sargento do Batalhaõ 7. ° de Cassadores, por ser menor de 18 annos.

Portaria — Ao Major Commandante do Batalhaõ 7. ° de Cassadores, mandando demittir ao Sargento Marcelino Joze Ferreira Junior, por ser menor de 18 annos, e assim o determinar o Exm. Snr. Presidente em seo despacho de hoje.

Expediente do dia 23.

Officio — Ao Tenente Coronel Commandante da 3. ª Classe, respondendo a o seo officio de 22, e disendo-lhe, que a licença concedida ao Major M. M. da S. Santiago pelo Governo Imperial, era com todo o soldo, e contada do dia em que finalisou a primeira, ficando sem effeito a que abteve ultimamente do Governo Provincial.

Dito — Ao Major Commandante do B. 7. ° de Cassadores, remettendo-lhe para serem archivados os Processos feitos aos soldados do seo Batalhaõ, cujas sentenças tinhao' sido publicadas em Ordem do Dia 22 do corrente.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. ° Corpo de Artilheria, remettendo lhe para serem archivados os Processos feitos aos soldados do seo Corpo, cujas sentenças foraõ publicados em Ordem do Dia 21 do corrente.

Dito — Ao mesmo, disendo-lhe, que vindo no conhecimento pela leitura do seo officio de hontem datado, que o soldado Jose Vicente Neto sendo natural da Bahia

era com tudo praça desta Provincia, naõ podia ter lugar a sua bida para ali como pedia, por ter de ser com outros proposto para Reforma, ficando a sua pretençaõ' esperada para occasiaõ opportuna.

Portaria — Ao Major Commandante do Batalhaõ 7. ° de Cassadores, mandando demittir ao soldado Alfredo Leopoldino de Carvalho, por ter justificado ser cazado, e assim o determinar o Exm. Snr. Presidente em seo despicho de 22 do corrente.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 125.

CORREIO.

O Pataxo Maria Luisa recebe a mala para o Aracty hoje 26 as 11 horas da manhãa.

O Brigue Escuna Portuguez Flor de Lisboa, de que he Capitaõ Vicente Anastacio Rodrigues, sai para Lisboa, no dia 2 de Outubro.

PREFEITURA.

Parte do dia 23 de Setembro.

Illm. e Exm. Snr. — Partecipo à V. Exm., que esta manhãa foi achado o cadaver do Portuguez Antonio Leite dos Santos, o qual fora morto, e lançado na Cacimba de sua taberna, cita na rua Direita, por seu Caixeiro Joaõ Antonio Vieira, tambem Portuguez, que preso fora de minha ordem no dia 21 do corrente, por desconfiar de uma procuraçaõ, e uma carta d'ordens, que elle me apprezentou, disendo ser a assignatura d'ella, de seu Patraõ, a qual depois se verificou ser falsa; tendo se-lhe apprehendido toda a roupa do dito fallescido Patraõ, pela qual, e pela confissaõ' publica, que fez perante mim, e varias pessoas, que presentes se achavaõ n'esta Secretaria, naõ' resta a menor duvida de ter sido elle o assassino do refferido seu patraõ, tendose de tudo procedido a Auto, que vou remetter ao Promotor Publico, para proseguir-se nos termos da Lei.

Partecipo igualmente a V. Ex.ª, que foraõ' presos a minha ordem, e que tiveraõ' o competente destino: Lourenço, preto, escravo de Joaquim Pereira Bastos, pela 1. patrulha do Districto da Madre de Deos, por ter querido dar com uma garrafa na mesma patrulha; Joze Francisco Gonçalves, pardo, pelo Sub-Prefeito do Recife, por desordeiro; Antonio Moreira, branco, marujo, pela patrulha da Lingueta, por ter sido encontrado em horas incompetentes; Manoel Francisco, pardo, pela patrulha do Sacramento de Santo Antonio, por suspeita de ser elle desertor de Marinha; Joze Ignacio Pereira, tambem pardo, pelo Sub-Prefeito da mesma Freguesia, por estar embuscado para assassinar a outrem; Antonio Jose da Silva, igualmente pardo, pelo Commissario de Policia da Boa-vista, por furto de cavallo; e Justino do O' da Costa, tambem pardo, pelo Sub Prefeito de Maranguape, por estar em circunstancia de ser recrutado.

Naõ consta que occorresse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 23 de Setemb. de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 24.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ o competente destino: Felix Marques, Joaquim Jose Bizerra, e Paulino Jose Tavares, pardos, pela patrulha do Destricto do Carmo, por os haver encontrado fora de horas; Francisco Antonio do Amor Divino, soldado do Batalhaõ 7.° de Cassadores, pelo Official da 2. ronda de Policia, por havel o encontrado as 2 horas da manhãa; Jeronima do Monte Baptista, e Maria, pretas, esta escrava de Thomaz Jose da Silva Gusmaõ, pela 1. patrulha do Destricto da Gloria, por desordem, daqual a ultima teve a cabeça quebrada; Baptista, e Euzebio, tambem pretos, este escravo de Lourenço de Sá Albuquerque, remettido por mim, por estar fugido, e aquelle pelo Sub-Prefeito do Recife, por ter quebrado a cabeça a uma menina.

Naõ consta, que houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 24 de Setembro de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

3.ª Sessaõ Ordinaria de 28 de Agosto de 1837.

Presidencia do Snr. Silva.

Compareceraõ os Snrs. Barros, Doutor Cintra, Pessoa, e Souza; faltando com causa os mais Senhores.

Aberta a Sessaõ', e lida acta da antecedente foi approvada. O Secretario declarou naõ haver expediente algum.

A Commissaõ encarregada de examinar as contas do Fiscal Barata, acerca dos concertos feitos da Cadeia desta Cidade tendo as achado conforme, foi de parecer que se lhe mandasse passar mandado da quantia de 5600 reis, que se lhe estava a dever.

A Commissaõ encarregada de examinar a conta da receita, e despesa do 3. ° trimestre do corrente anno financeiro aprezentada pelo Procurador, achou conforme.

Um requerimento de Joaõ Antonio Gonçalves Maduro, que pretende faser um passadisso no Porto das Canoas do Bairro do Recife deixando por baixo um cano para que possaõ correr as agoas de chuva, foi a Commissaõ dos Snrs. Pessoa, e Sousa para dar seo parecer.

Despacharaõ-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora levantou-se a Sessaõ e mandaraõ' faser a presente em que assignaraõ. Eu Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello, Secretario, a escrevi. Silva, Pro Presidente, Barros, Dr. Cintra, Pessoa, e Souza.

EDITAES.

A Camara Municipal desta Cidade do Recife &c.

Faz saber, que no dia 28 do corrente tera' principio a arremataçaõ, por venda do edificio da actual Cadeia, e suas dependencias, nas quaes saõ comprehendidos os terrenos dos 2 becos contiguos, que formaõ' a divisaõ do mesmo edificio; cuja arremataçaõ he effectuada por deliberaçaõ do Governo da Provincia sobre representaçaõ da Camara, e de conformidade com o art. 43 da Lei Provincial de 9 de Junho do corrente anno: os pertendentes deveraõ comparecer competentemente habilitados na casa de suas Sessoens, para que segundo as condiçoens, que forem acceitas, se possa realisar o contracto a vista, ou a praso.

E para que chegue a noticia dos mesmos, si passou o presente, que será publicado.

Paço da Camara Municipal da Cidade do Recife 6 de Setembro de 1837.
Joze Machado Freire Pereira da Silva.
Pro Presidente.
Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello.
Secretario.

A Camara Municipal da Cidade de Olinda em virtude da Lei.

Faz saber q' hoje 26, e nos dias 28, e 30 do corrente se ade arrematar por quem mais der os contratos seguintes pertencentes ao Patrimonio da mesma q' tera' principio no 1. ° de Outubro e findara' no ultimo de Setembro de 1838.

O rendimento das balanças dos Trapixes na praça do Recife.

O rendimento das Afilaçoens e revisoens dos pesos e medidas.

O rendimento dos pesos e repesos dos açougues do Municipio.

O rendimento do subsidio dos porcos de 200 reis por cabeça.

O Rendimento das casinhas da Ribeira.

O Rendimento dos dous Armasens por baixo do sobrado junto a Igreja de S. Sebastiaõ. Suas avaliaçoens constaõ do escripto do Porteiro: quem nos mesmos quiser lançar compareçaõ nos dias acima munidos de fiança idoneas na forma da Lei

E para que chegue a noticia de todos se mandou afixar o presente que vai assignado e sellado com o sello da Camara.

Olinda em Sessaõ de 19 de Setembro de 1837
Jose Joaquim de Almeida Guedes.
Presidente.
Jose Joaquim de Figueredo.
Secretario

VOTO EM SEPARADO.

« Não podendo concordar com a maioria da commisão especial de que sou membro, e que se nomeiou para interpor o seu parecer sobre a denuncia dada contra o ex ministro do imperio, cumpre me allegar as rasões que tive para julgar que não obrou sem acthoridade legal, nem uzurpou huma attribuição desta camara o referido ministro, quando expedio os avisos de 9 de janeiro e 6 de Março do corrente anno; declarando nullas as elleições de Sergipe e Paraiba, e mandando proceder a novas. Primeiramente estabellecerei os factos e circunstancias que occorrerão nessas elleições, para que melhor se possa deduzir o direito, e começarei pela provincia da Paraiba.

« Os officios do presidente da provincia, da assemblea provincial, e da camara municipal da capital, concordão em diser que a maior parte dos collegios eleitoraes apparecerão com hum numero de eleitores superior ao que justamente devião apresentar, de modo que a provincia, que havia dado 245, elleitores para a actual legislatura, apresentou 756 para a seguinte, isto he, hum accrescimo de 511 eleitores, que suppoz hum augmento triplo na sua populacão, sem ter havido para ella emigração alguma que podesse colorar esse augmento extraordinario, alias impossivel de conseguir-se pelo curso natural das rouzas, ainda em lugares e tempos da maior abundancia, e prosperidade. Os mesmos citados documentos, e outros que tambem forão presentes a commissão, alem da generalidade deste escandaloso abuzo, fasem delle particular menção a respeito dos collegios da Campina Grande, Souza e Piancó, referindo que aquelle, tendo dado 23 elleitores para a legislatura presente, apresentou 80 para a proxima futura, e os de Sousa e Piancó, que tinhaõ dado 12 cada hum, aparecerão o primeiro com 100, e o segundo com 250. Para este abuzo consta que concorrerão muito os proprios parochos, exagerando sobremaneira o numero de fogos de suas freguesias, [talvez com o proposito de tirarem vantagem das eleições, pois he notorio que dous delles sahirão eleitos com huma quasi unanimidade naquelles colegios, e forão o parocho da villa de Souza, que sahio elleito deputado Geral, e o de Piancó sahio deputado provincial.

« Tambem dos mesmos documentos se deprehende que as eleições se fizerão com irregularidades e tumultos, o que alias he já attestado pelo illicito numero de eleitores que a ellas concorrerão. Hum officio da Camara municipal da villa das banaeiras faz menção de desordens, outro da camara da capital refere as perseguições que apparecerão contra os cidadãos, que não combinavão com os influentes de Piancó e Souza, e assemblea provinciais nos diz que hum numero consideravel de listas falsas se lançarão nas urnas, que fraudes se urdirão para se não receberem os votos dos cidadãos com quem se não contava, e que na leitura das listas se ocultavão nomes que se substituião por outros não contidos nellas. Finalmente, em todos os officios das authoridades da Paraiba, que foraõ submettidos ao exame da commissão, se encontrão suplicas e instancia de remedio prompto contra os monstruozos abuzos ali praticados, nas elleições para deputados geraes e provinciaes, não duvidando avançar que elles ameaçavão a guerra civil na provincia.

« Na provincia de Sergipe ainda são maiores os absurdos que nas suas eleições se encontraõ. Disputando ali dous partidos a victoria das urnas eleitoraes, saltaraõ, em seus delirios, por cima de todas as leis, e assentarão de despresar os pequenos meios para lançar so mão de medidas capases de produzir um resultado decizivo. Na Paraiba, ainda se procurou cohonestar o exagerado numero de eleitores com os falsos arrolamentos dos parochos; em Sergipe, prescindio-se dessa formalidade, e os campeões dos partidos os que, a seu arbitrio, marcarão esse numero; e foi logo tão ousado o primeiro arbitramento, que a provincia, que dá sómente dous deputados, apresentou-se com mais de 1,200 eleitores. Só o colegio do Largato, onde principalmente dominava hum dos partidos contendentes, poz em campo 360 eleitores, quando sómente 34 havia dado para a presente legislatura. Todavía, longe estavão ainda de suppor os influentes deste partido, que os seus adversarios usando ainda com maior immoralidade do mesmo estratagema, tambem nos collegios em que influirão, augmentavão escandalosamente o numero dos eleitores, e apresentavão ja candidatos com 984 votos eleitoraes. Foi quando isto chegou ao conhecimento daquelles, que então foi por elles resolvido, para cobrir esse numero com uma superioridade invencivel, viciar a acta do mencionado collegio do Lagarto, que com effeito foi viciada, convertendo-se as centenas em milhares, e escrevendo se em vez de 360 3,600 votos; e tal foi o modo porque este partido teve a coragem de apresentar os seus candidatos nomeados com 3 965 votos, que somados com os da chapa opposta, suppoem na provincia de Sergipe perto de 5,000 eleitores.

« Os officios que a commissão leu sobre as eleicões desta provincia, fasem todos menção de tumultos ou de desordens muito mais serios que as da Paraiba. Elles referem que candidatos houve que se apresentaraõ com gente armada na occasião das eleições; fasem menção de encontros e ataques nas villas de Santo Amaro e Catete; e a camara municipal da villa da Estancia, que derigio huma representação a S. M. o Imperador, se exprime a este respeito pela maneira seguinte: A ambicaõ, que nunca se apresentou mais ousada nos circulos electivos, se não do imperio, de algumas provincias distinctamente da de Sergipe, para a factura legistura, accommulou excessos sobre excesso, e illegalidades huma sobre outras, de modo que tem assombrado com seus resultados, e feito tremer a Provincia ameaçada de oppressão; e neste ensejo a faz lutar ja com a guerra civil. Com estes mesmos receios, sentimentos e expressões concorda hum officio da Camara da Villa de Santo Amaro da mesma provincia.

« Em fim, tanto nas eleições de Sergipe como nas da Paraiba, convem observar se que foraõ coniventes ou consentidores dos excessos q' commeterão, muitos seus parochos, mesas parochiaes e eleitoraes, e até alguns juises de paz e camaras municipaes. Huma differença porem se nota, que talvez não convenha omittir-se, e vem a ser que as illegalidades das elleições da Paraiba pararão na camara municipal da capital, a qual, movida de hom sentimento de patriotismo, que eu não posso deixar de louvar, e do respeito as leis que vio tão ultrajada, recuzou pas-

sar diplomas aos deputados eleitos, até que o governo geral emittisse o seu juiso a esse respeito. Não procedeu, porem, do mesmo modo a camara da capital de Sergipe, que resolveu expedir diplomas aos eleitos.

« Estabelecidos assim os principaes factos e circunstancias das eleições, segundo constaõ dos documentos que forão as mãos da commissão, releva agora investigar se o ministro do imperio, a vista da legislação existente, podia ou não mandar proceder a novas eleições nas provincias da Paraiba e Sergipe, declarando ou havendo as primeiras como nullas, ou como se não tivessem existido.

« A minha opinião se não conforma, a este respeito, com a que foi emittida pelos meos honrados collegas da commissão, porq' estou convencido de q' na legislação existente não ha disposicão alguma que se possa allegar com fundamento, como contraria a deliberação tomada pelo ministro no caso de que se trata. O artigo 21 da constituição, citado pela commissão no seu parecer, estatue que a camara dos deputados, assim como ao senado, compete a verificação dos poderes de seus membros; porem não me persuado que se possa estender esta disposição aos casos das eleições de que tratamos, sem peccar-se contra a obvia e literal intelligencia das palavras desse artigo; pois que huma couza he verificar os poderes de seus membros, e outra cousa he o direito de julgar elleições com excluzão de todo e qualquer outro Juiso. Todo o congresso ou ajuntamento de mandatarios tem o direito que aquelle artigo da a cada huma das camaras, para ser regulado pelos seus regimentos internos; porque todo o congresso ou reunião de mandatarios, verifica com effeito os poderes ou mandatos de cada hum de seus membros, para saber se estão em regra, sem ter por isso o direito de julgar de suas qualificações: isto he, verifica se os mandatos são autenticos e regulares, e não se os mandatarios são os que cumpria nomeiar. Pelo citado artigo da constituição compete incontestavelmente a cada huma das camaras o direito de repellir de seu seio a qualquer membro que se apresente com poderes falsos ou irregulares, mas he esse e somente esse o direito que aquelle artigo lhes dà, segundo a sua literal inteligencia.

» Quando huma constituição quer que a camara ou camaras legislativas tenhaõ exclusivamente o direito constitucional que a commissão julga conter-se no dito art. 22, não diz (como materia a regular-se pelos seus regimentos internos) que lhes compete a verificação dos poderes de seus membros; diz sim, clara e positivamente, como a secção quinta art. 1.° da constituição dos estados Unidos: Cada huma das camaras he o Juiz das eleições das actas delas, e das qualificações de seus membros. Mas a constituição do Brasil não he republicana, nem o presidente dos estados Unidos tem a prerogativa, que compete ao Imperador do Brasil de convocar a assemblea geral, isto he, de chamar, para que se reunão, os verdadeiros deputados da nação, e não os Deptados de huma facção.

« Tambem a commissão cita o § 4.° cap. 2.° do regulamento de 26 de Março de 1824, que diz assim: « Lavrada a acta desta nomeaçaõ, perguntará o presidente se algum dos circunstantes soube ou tem de denunciar suborno ou conloio, para que a eleiçaõ recaia em pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico e verbal a existencia do facto (se houver arguiçaõ), perderá o incurso o direito activo e passivo do voto por esta vez somente. A mesma pena soffrerá o calumniador, fazendo-se de tudo hum acto com todas as circunstancias, para ser em seu devido tempo apresentado á assembléa nacional, e se tomarem a tal respeito as medidas que em casos taes se possaõ offerecer, ficando salvo ao queixoso o direito de petiçaõ. » Com o que se acha assim disposto nesta lei, conspira o decreto de 29 de julho de 1828, que, tambem citado no parecer da commissaõ, contem no seu § 7.° huma disposiçaõ semelhante, expressa pela seguinte maneira: « Todas as duvidas ou questões sobre a idoneidade dos elegiveis, ou suborno, relativas aos senadores ou deputados, serão decididas pelos collegios eleitoraes, e estes remetterão o termo que de tudo se deve lavrar, com as necessarias clarezas, ás respectivas camaras legislativas, para julgarem definitivamente. »

« Se, á vista destas leis, a commissaõ quizesse estabelecer somente que a camara tem direito de julgar a final quaesquer questões sobre as eleições de seus membros, eu a naõ contradiria, porque tambem me persuado que a camara deve ter esse direito; mas querer rejeitar toda a intervençaõ do governo, e concluir que elle usurpou a prerogativa da camara, havendo por nullas as eleições de Sergipe e Parahiba, para mandar proceder a novas, he no que eu naõ posso concordar. As referidas leis determinaõ o modo de proceder nos casos de suborno, conloio e idoneidade dos elegiveis, e para que esses delictos naõ empeçaõ nem viciem as eleições, ordena que as mesas parochiaes ou collegios eleitoraes os julguem provisoriamente, e que os termos ou processos que disso fizerem, sejaõ remettidos ás camaras para estas os julgarem á final. Ora, se nos casos de que se trata as mesas parochiaes e collegios eleitoraes tivessem satisfeito a seus deveres, removendo as illegalidades por meio da seus julgamentos, e remettendo os termos de tudo às respectivas camaras, em taes circunstancias, se o governo arrogasse a si o direito de conhecer desses termos, e julgasse nullas as eleições, era claro que tinha usurpado a prerogativa da camara. Porem isso foi o que se naõ verificou; naõ se organisáraõ os termos ou processos ordenados; as illegalidades viciaraõ completamente as eleições; e estas se fizeraõ tumultuariamente, sendo coniventes ou coniutidores de suas desordens as mesmas autoridades que as deviaõ remover. Por conseguinte, naõ sendo executadas as leis que estatuiraõ sobre casos em que supposeraõ a sua execuçaõ, segue-se que naõ saõ applicaveis á semelhantes eleições, em que se naõ póde em boa justiça e politica recusar a intervençaõ do governo.

« Em Inglaterra, saõ os actos criminosos de que fallaõ as citadas leis de 26 de março e 29 de julho, quasi todos da competencia do poder judiciario, e em França, onde a legislaçaõ á tal respeito mais se assemelha á que temos, saõ tambem esses actos julgados provisoriamente pelas mesas dos collegios eleitoraes, ou pelo prefeito em conselho de prefeitura, e ao depois saõ decididos a final, huns pelos tribunaes, outros pelo conselho de estado, e outros em fim pela camara dos deputados. Porem quando o caso he de eleições tumultuarias onde se postergaõ as leis e todas as suas formalidades, naõ pode entrar em duvida que o governo compre intervir, como o encarregado de manter a paz publica, e vigiar sobre a boa execuçaõ das leis. Em Inglaterra os tumultos tornaõ nullas as eleições para deputados, segundo nos informa Blackstone, e saõ chamados os agentes do poder quando a ordem publica assim o exige. Em França tambem a lei de 11 de outubro de 1820 impõe aos presidentes dos collegios eleitoraes o dever de requisitar naquelles casos a intervençaõ do governo. E entre nós poder-se-ha negar ao governo essa intervençaõ em circunstancias semelhantes? Naõ certamente; elle a deve ter naõ só por sua natureza, porque he tambem responsavel da paz e ordem publica, como por lei expressa, pois que lá está o artigo 1.° do citado decreto de 29 de julho; que até comina graves penas ao ministro do imperio e aos presidentes de provincia, que naõ derem as providencias que convierem para que as eleições se concluaõ legalmente. E se he assim manifesto que o governo tinha direito de intervir na occasiaõ das eleições tumultuarias; se elle podia dissolver aquelles ajuntamentos illicitos de falsos eleitores, para que votassem somente os verdadeiros, e as eleições começassem de novo, e se concluissem legalmente, como he que lhe havemos de desconhecer esse direito, só porque mediou hum intervallo de tempo entre o commettimento do mal e applicaçaõ do remedio?

« Demais, a estas considerações que me parece deduzirem-se da natureza do objecto, em favor da intervençaõ do governo em eleições de manifesta nullidade, creio eu que se podem ajuntar as disposições dos artigos 101 § 2.°, e 102 § 1.° da constituiçaõ, que revestiraõ a coroa da prerogativa de convocar a assembléa geral. Por quanto esta prerogativa podia ser muitas vezes illusoria, se o governo naõ tivesse a faculdade de julgar semelhantes eleições, em quanto a camara o naõ fizesse; pois convocar a assembléa geral he chamar, para que se reunaõ, os verdadeiros representantes da naçaõ; mas os illegalmente eleitos naõ saõ representantes da naçaõ, nem se devem considerar como chamados pela coroa; por conseguinte reduzir o governo em taes casos a mudo espectador, seria destruir o fim para que lhe foi conferida aquella prerogativa, e encarrega-lo inefficazmente de chamar os membros da assembléa geral. Mas a simples inefficacia desta prerogativa naõ he o inconveniente mais grave que desta doutrina se seguiria.

« He pratica estabelecida nesta casa referir as questões sobre eleições de seus membros á camara da respectiva legislatura, porque assim se tem procedido em varios casos precedentes. Esta pratica me parece fundada na lei de 26 de março de 1824, e, á vista della, se nós excluissemos todo o juizo do governo em eleições nullas, para mandar proceder a novas, resultaria dahi que em quanto essas questões se naõ decidissem, ou em quanto se naõ fizessem novas eleições, sendo as questões decididas pela rejeiçaõ dos eleitos, ficariaõ no presente caso as duas provincias de Sergipe e Parahiba sem representaçaõ na camara, o que naõ só he contrario aos interesses dessas provincias, como me parece opposto ao espirito das nossas instituições. Alem de que, tambem se naõ deve reputar impossivel que, em vez de duas, dez ou doze provincias, ou tantas quantas fiçaõ huma maioria nesta camara, elejaõ seus deputados pela maneira de Sergipe e Parahiba, e entaõ sendo elles mesmos os que tem de conhecer da validade de suas eleições, certamente que as naõ reprovaraõ, e o resultado será huma camara falsa e anarchica que se apresentará no Brasil para exercer as altas funcções de legisladora.

« Por tanto, do que fica exposto tenho de concluir que todas as vezes que as eleições de alguma, ou algumas provincias involverem taõ manifestas nullidades que o governo possa justamente presumir que a decisaõ da respectiva camara ha de ser contra a admissaõ dos representantes assim eleitos, elle deve emittir provisoriamente o seu juizo, para mandar proceder a novas eleições, a fim de que se naõ verifique os graves inconvenientes que tenho expendido, e como esse seu juizo naõ exclue nem prejudica o que a camara tem de emittir em ultimo lugar, he claro que se naõ deve recear, nem que a camara fique por tal juiso dependente do governo, nem que se naõ elejaõ para seus membros senaõ os que o mesmo governo quizer. Esta he a doutrina que sobre semelhante materia me parece mais fundada em justiça e nas instituições que temos, e foi ella a que seguio o ex-ministro do imperio quando, pelos avisos de 9 de janeiro e 6 de março do corrente anno, julgou nullas as eleições de Sergipe e Parahiba, para mandar proceder a novas. Elle naõ usurpou a attribuiçaõ da camara, nem tambem se pode affirmar que obrasse sem autoridade legal; as suas intenções foraõ rectas e a sua medida de publica utilidade. Pelo que sou de parecer que se julgue improcedente a denuncia.

« Paço da Camara dos Deputados 19 de agosto de 1837.— José de Araujo Ribeiro. »

(Do Parlamentar)

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores. — Objecto de naõ pequena monta, convida-me hoje a fazer huma pequena, mas ao meu ver interessante reflexaõ; e darme-hei por pago, se por acaso ella calar em o peito do Sr. Juiz de Direito do Crime da Comarca do Rio Formoso. Eu fallo do tempo marcado para segunda Sessaõ dos Jurados daquella Comarca. O clamor a respeito dos grandes inconvenientes resultantes d'esse tempo, em que tem os Senhores de Engenhos, e Lavradores (que formaõ a maioria dos Jurados daquella Comarca) de deixarem por mais de quinze dias a administraçaõ de seus Engenhos e lavoures, me tem ferido os ouvidos, e como naõ seja indiferente ao bem ou mal de meu semelhante, por isso chamo sobre este, naõ pequeno objecto, toda attençaõ do mesmo Sr. Dr. Juiz de Direito do Crime. Naõ ha quem ignore, que o tempo mais occupado para os Srs. de Engenhos, e Lavradores he o do mez de Setembro, tempo em que estaõ n'administraçaõ de suas plantações, e em preparatorios para muagem de seus Engenhos; e que por isso ou dedicar se hão exclusivamente a prehencher as obrigações de Jurados, e entaõ braços perdidos para lavoura; ou naõ prehencherão essas obrigações, e entaõ huns máos Funccionarios; e a final a Cauza Publica padece, assim como os interesses individuaes. E naõ he huma injustiça chamar-se a responsabilidade taes homens por aquillo que lhes era impossivel fazer? Alguns que saõ Officiaes de Guarda Nacional, naõ he huma injustica ameaçar-se-lhe a perda do Posto? E naõ he contra os principios de economia, arredar por este tempo tantos homens occupados em suas lavouras, que podiaõ em outra occasiaõ cumprirem com as funções de Jurados? Por tanto parece que a reflexaõ naõ he má. Permitta os Ceos que ella seja proficua, com o que muito me pagarei.

Pigmeo.

THEATRO.

Terça feira 26 de Setembro, a beneficio de Eufemia Maria da Silva, Actriz do mesmo Theatro, subirá em scena um sublime, e variado expectaculo da maneira seguinte. Os Professores da orchestra dezempenharão uma das melhores overturas. Seguir se-ha a excellente Peça denominada, A entrada do exercito libertador na Villa de Santarem, ou a vergonhoza fuga dos Miguelistas. Esta excellente Paça pela primeira vez representada n'esta Provincia, merecerá dos verdadeiros Constitucionaes, o mesmo aplauzo, que tem merecido em todos os mais Theatro da E. não só pelo seu auctor q' é bem conhecido nome Luiz José Baiardo, como pelas Scenas mais agradaveis de amor e jocosidades com que a enriqueceu e atavióu, que a pôs a cima das suas melhores composições.

No fim da peça Madama Luiza cantará o Dueto o Cambio do papel. Dará fim o expectaculo com o muito excelente entremez, inda não representado n'este Theatro, o qual se intitulu O aprendiz do ladrão.

He este o devertimento com que a Beneficiada, grata ao muito que ja deve aos Srs. Expectadores, os convida para esta noite, e a quem implora a sua generosa protecçã.

Mr. Valli, tendo executado no Theatro da porta de S. Marteni a Pariz a Phizica esperimental, vai nesta C. do R. pela primeira vez por em pratica taes Jogos, em que espera obter do apreciavel Publico desta Cidade, os mesmos aplauzos que recebeu na quella grande Capital da Europa: e como lhe consta que muito a gradou aqui Mr. Estanislas, está certo que o respeitavel publico amador da Phizica, não deixará de concorrer sexta feira 29 de Setembro a um expetaculo inteiramente novo e assaz divertido, que deixará Saptisfeito o respeitavel Publico ueste 3.° grau de seus Expetaculos.

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Quem precisar de um homem brasileiro para caixeiro de engenho perto da praça, dirija se ao atterro dos affogados defronte do viveiro do Muniz casa D. 10.

☞ Deseja-se saber a moradia do correspondente do Senhor Felis da Cunha Navarro Lins, annuncie para ser procurado.

A pessoa que precizar de um homem para ensinar primeiras letras com perfeiçaõ, por cazas particulares a seos filhos ou filhas annuncie por este diario.

— Na rua da Cruz do Recife caza D. 23 no escriptorio, rebatem-se Bilhetes da Alfandega a hum por cento.

O Commandante da 5. classe faz sciente aos Srs. Officiaes da mesma, que vão assignar a folha a casa do Quartel Mestre, na rua de S. Rita Nova n. 24.

Uma mulher propõe-se a lavar roupa, tanto de barrella como de sabão, com todo asseio e perfeição; quem a precisar dirija-se a rua de Domingos Pires D. 7.

Uma mulher parda, viuva, e com bons costumes, e optimo leite, e sem cria; offerece-se para criar; quem a precisar annuncie.

Precisa-se de uma ama de leite, e que seja escrava, annuncie.

A pessoa que precisa de 500$000 rs. a premio annuncie a sua morada.

Terça feira 26 do corrente ha sessão da Sociedade Euterpina.

Roga-se aos Srs. Prefeitos e Sub-Prefeitos Comissarios, e mais as Authoridades Policiaes, e pessoas particulares o obzequio de apreenderem 2 pretos, 1.° de nome Luiz crioulo, estatura mediana cor retinta anda sempre com a cabeça baixa e por essa razão meio carcundo, testa grande de cantos, com um dedo da mão direita cortado, e os pés tomado de calor de figudo que parece formigueiro he bem conhecido nas Villas de Sr. Antonio Murebeca e cabo por Luiz Antonio Vanguarda, e com titulo de forro, 2.° Martinho crioulo de mediana estatura, fula naris chato arregaçado com muita faltas de dentes principalmente na frente, no ombro direito um lumbinho pendurado, os pés apelhetados ambos de 40 a 50 annos fugirão juntos no dia 17 de Setembro do sitio do Arraial do abaixo assignado gratifica-se a quem der verdadeiras noticias de elles na esquina da Pracinha do Livramento na loja de João Carlos Pereira de Burgo.

Precisa-se de um homem para administrador de uma ollaria, que saiba ler, e seja casado e com pouca familia; quem nestas circumstancias estiver, dirija se a rua da Aurora n. 9.

No dia 22 do corrente pelas 6 horas da tarde fugio do 2.° andar do sobrado sito na rua Direita na esquina do beco do Sirigado um papagaio falador: quem o tiver pegado, e quizer restituir, pode-o levar no mesmo sobrado, que será generozamente recompensado.

O Sr. Felippe de Barros Bandeira queira annunciar a sua morada, para negocio de seu interesse.

Dessparsceu um cavallo do lugar do Monteiro no dia 2 do corrente, com os signaes seguietes: castanho escuro, pequeno, e carnudo, clinas aparadas, cauda curta, os dois pés calçados, carrega baixo, e esquipa até o meio; roga-se a qualquer pessoa que delle souber, o poderão entregar no mesmo lugar nas casas de Miguel da Costa Pereira, ou no Recife na loja de Euzebio P. e Companhia, que receberão de gratificação 20$000 rs., e a mesma quantia se dá a qualquer pessoa que o denunciar, e promettendo-se guardar segredo.

Precisa-se de um caixeiro para uma venda, que se pretende abrir de novo, e que dê fiador a sua conducta: a fallar no beco largo venda de garapa.

Da-se a premio 1:400$000 de dois por cento ao mez, por tempo de 8 a 10 mezes, com firmas a contento, ou hypotheca em predios; quem os precisar dirija se a rua da Cadeia do Recife loja n. 15, que dira' quem os dá.

Quem precisar de uma mulher forra, para ama de casa, cozinha, engomma, e ensaboa, dirija-se a rua do cano n. 10.

Quem precisar de uma ama de leite, dirija-se ao pateo de S. Jo é D. 14.

Quem precisar de folhas corridas, e passaportes de Policia, e do Governo, e despacho de qualquer authoridade, ou tribunal, com brevidade, e preço commodo; quem o pretender, dirija-se a rua de Santa Rita Nova D. 28.

— Anna Joaquina de Jezus do O', residente na rua da Sanzalla nova, caza D. 1, primeiro andar, na Freguezia do Recife, continua a ensinar as primeiras Letras, cuser, e bordar, convida aos Srs. Pais de familias, que se quizerem utilisar do seu prestimo para com suas filhas, que ella está com Aula aberta.

Arrenda-se a casa terrea na rua velha D. 21: na pracinha do Livramento D. 22.

O Bacharel formadado José dos Anjos Vieira d'Amorim, annuncia ao respeitavel publico, que as pessoas, que de seu lemitado prestimo necessitarem, tanto para o Civel, como para o Crime, o podem procurar em casa de seu Pae Miguel Bernardo Quinteiro em a rua nova D. 32; primeiro andar.

Quem precisar de uma ama para o serviço diario de uma casa de pouca familha: dirija-se a rua Direita n. 307.

Esta Essencia ha muito tempo possue uma grande celebridade na America e em toda a Inglaterra. Os seus prodigiosos effeitos tem provado suas boas qualidades de um modo incontestavel. Os maravilhozes bons successos, que ella obtem todos os dias, em França, não deixão ja mais duvida nenhuma na sua efficacia, e elles provão, de uma maneiro irrevegavel, que não existe preparação alguma que possua qualidades tão eminentemente depurativas como esta Essencia.

A Essencia de Salsa-parrilha reconcentrada he o depurativo do sangue por excellencia, verdadeiro e só especifico para as duenças secretas, ou inveteradas, sobre tudo para as pessoas que temem o mercurio, ou as quaes se tem mal ministrado, ou dado em quantidade muito grande, que experimentão dôres de cabeça insoffriveis, com queda e encanecimento dos cabellos, dôres nocturnos nos membros; que tem ulcerações na pelle ou nas membranas mucosas, excrescensias, corrimentos, glandulas obstruidas, tumores duros nos ossos inchação ou rijeza nas articulações.

Esta Essencia hoje geralmente preferida aos banhos de vapor, aos succos das hervas, as preparações sulfureas, a toda qualidade de fomentações e fricções, he de huma efficacia maravilhoza em todas as duensas, mantidas por um virus qualquer; nas duenças, da pelle, nas impingens ou herpes, nas sarnas velhas ou repercutidas nas côres da gota, rehumaticas, nas rachitis, nos escorbutos, nas escrofulas (humores frios), finalmente em toda acrimonia do sangue, que está annunciada por comichões, ardores dôres pungentes, picadas, manchas amarellas, pintas vermelhas, erupções no corpo, hemorrhoidas fruncles, pustulas no rosto, aphtas, botões na lingua, enfermidades na boca ou na gargenta, a côr do rosto livida, chumbada ou cheia de bostellas, os olhos vermelhos: fluxo branco, leite espallado pelo corpo, chlorosis, idade critica das mulheres, males dos nervos irritabilidade, humor triste e melancolico, &c. O uzo habitual desta Essencia mantem fresca a côr do rosto, e escuza dos vesicatorios, dos sedenhos e dos cauterios. He visto que esta Essencia de Salsa-parrilha convem em muitas affeições acrimoniozas, que não são das que tom hum caracter suspeitoso. A Medicina possue poucos remedios que tenhão tanta virtude e que estem na posse de uma tão grande e tão justa selebridade: vende-se na rua da Cruz botica Franceza n.° 54.

COMPRAS.

A obra de Volter; quem tiver annuncie.

Prata velha para obras conforme a qualidade: na rua do cabugá loja do Sr. Bandeira.

VENDAS.

Listas Geraes da Loteria do Livramento a 320 cada uma: na rua do Livramento loja do encadernador D. 6, e na praça da Independencia loja de livros na 37 e 38.

Listas dos numeros premiados sahidos hontem (6.° dia) da Loteria do Seminario de Olinda, a 40 reis nos lugares seguintes: Praça da Independencia loja de livros numero 37 e 38, rua do Golegio Botica D. 5, no Recife rua da Cruz por detras do Corpo Santo numero 50, Aterro da Boa-vista Botica numero 40, Olinda na rua dos quatro Cantos loja de João Nicoláo, nesta Typografia, e pelos destribuidores do Diario.

Chales de merinó da ultima moda, cambraia de Linho finas. e lenços de algibeira de dita: na loja franceza na quina da rua do cabugá, que volta para a das trincheiras.

Uma escrava moça, boa lavadeirã: na rua Direita sobrado de dois andares D. 3.

Um preto cozinheiro; e uma negrinha de 12 annos de idade: na pracinha do Livramento D. 20.

Um optimo escravo proprio para todo o servico de campo: na rua dos Quarteis D. 4.

Um optimo sobrado de um andar com grandes commodos, quintal com banheiro pe pedra e cal, sito no lugar do varadouro junto ao balde na rua dos Quarteis D. 4.

Um apparelho de prata para chá com 6 pessas do ultimo gosto, uma salva de 6 chicaras e de 3 copos, colheres para sôpa, ditas para chá, cordões de ouro de meia oitava o palmo tudo obra do porto: no atterro da Boa vista D. 50.

Uma preta da nação, com 18 annos de idade, sabe engommar, cozinhar, e faz todo o serviço de uma casa; com a condição de ser para fora da provincia: um muleque de 18 annos de idade, e outro dito de 11 annos: no atterro da Boa-vista D. 18, no segundo andar.

Uma mulatinha de 14 annos de idade, com principio de costura, e engommado: uma negria de 9 annos de idade, com as mesmas habelidades: na rua Direita D. 10.

Um palanquim grande proprio para se fazer umo cadeirinha: na rua de S. Thereza D. 10 para vêr, e para se ajustar na rua do cabugá loja de José dos Santos Neves e Companhia.

Uma escrava d'angola, de 18 a 20 annos de idade, cose, e engoma, e boa cozinheira; uma rica mubilha de jacarandá, contendo uma commoda com 6 segredos, um rico soffá, e 12 cadeiras de gosto moderno, e tudo por preco commodo: na rua do cabugá loja do Bandeira do Rapé.

Tresentas barricas abatidas; de muito boa qualidade, e mais uma canoa aberta muito boa, propria para carga, e familias: dirijaõ se ao Atterro dos affogados sobrado ou armasem de Nascimento e Comp. logo no principio do mesmo atterro.

Uma barretina, de pello, e outra de oliado, e um banda de lam para sargento de G. N. e um refe novo, com os seus partence, tudo em muito bom estado na rua Direita casa D. 28.

Uma negra de nação idade 18 annos engomma e cozinha o diario de uma casa e com principio de costura: na rua de S. Thereza D. 27.

Potassa nova da primeira sorte, chegada proximamente dos Estados Unidos, barris grandos e pequdnos, taboado de pinho americano de superior qualidade e proprio para forro, portas e janellas: a fallar a L. G. Ferreira & Mansfield.

Um muleque creoulo, de 15 annos de idade: na rua do Queimado Decima 8.

Presunto de sal a arroba 6400, e em libra 240, toucinho de Lisboa, prezunto de calda, paios, linguissas, azeite de Lisboa a 2880 a canada, e garrafa a 360, superior graixa ingleza a 2600 a duzia, e pote a 340: na rua nova venda D. 25 por baixo do sobrado onde mora o Sr. Dostor Paulo.

Um terreno com 120 palmos defrente e 300 de fundos, com pomar de larangeiras, sendo esta a maior parte de embigo e seleta; no sitio da trempe que fica a esquerda que segue para o mondego; adverte-se que tambem se vende em porções de 50 palmos para se fazer casas: a tratar no mesmo sitio.

Ou troca-se por 2 negros, duas escravas creoulas, uma de 20 annos de idade, sabe coser, engommar, lavar de sabaõ, cozinhar, e fazer diverças qualidades de doces com perfeição, e a outra faz tudo o mais que a primeira, com differença de levar tambem de barrella: na rua Direita sobrado de 3 andares, no segundo andar por cima da botica de Ignacio Neri da Fonseca.

Hum escravo de nacaõ Angola, com 20 annos de idade, sem vicio algum, bonita figura, proprio para pagem, e para qualquer occupaçaõ: na rua de Santa Rita Nova confronte a Igreja na caza D. 3.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Uma negra por nome Maria, ja velha, e pucha por uma perna, e he lavadeira, os apprehendedores em a pegando levem-a ao atterro da Boa-vista loja de Joaquim de Oliveira e Souza, que gratificara' generosamente; assim como a outro preto por nome Felipe ja velho, e com os escrotulos crescido.

Fugio no primeiro do corrente, uma escrava de nome Benedicta, de boa estatura, com 30 annos de idade, pertencente a Senhora de engenho Varzea grande; os apprehendedores a levem a prença de Carneiro Monteiro a fallar com o genro da mesma Senhora de engenho.

Fugio em Março d'este anno da Villa de Souza Provincia da Parahiba do Norte um escravo do Padre José Antonio Marques da Silva Guimarães, Vigario daquella mesma Villa, sendo o nome, e signaes caracteristicos do dito escravo os seguintes: Theodozio, crioulo muito preto, cara muito bexigosa, cangote grosso, estatura ordinaria, é cheio do corpo, de idade pouco mais ou menos de 30 annos, lê, e escreve, toca violla, gosta de danças, tem principios de carpina, e faz todo serviço rural. Este escravo já foi visto em Goianna com um molato claro de idade de 20 annos pouco mais ou menos, captivo de Saturnino de tal morador tambem na Villa de Souza, official de ourives, seco, farçola, amante de danças, tocador de rabecaõ, e violla, e lê ainda que mal. Roga-se pois ás Authoridades respectivas, e mesmo as pessoas, que tiverem noticia dos ditos escravos, que hajaõ de manda-los capturar, remettendo-os ou para a Villa de Sonza á serem entregues aos referidos Senhores, ou para a Cidade de Olinda á entrega-los a Benedicto Marques da Silva Acahuã estudante do Curso Juridico, e Procurador dos ditos Senhores, devendo ficar certas d tas Authorides, que capturarem os mencionados escravos, que se indemnizará toda e qualquer despeza feita para aquelle fim, havendo de mais quanto as primeiras que os prenderem, uma recompensa generosa de seu trabalho.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio Sahido no dia 24.

ARACATY; Sumaca Flor do Mar, M. Manoel do Sacramento, carga varios generos.

Entrado no dia 24.

MALGA; 30 dias, Patacho Hespanhol Feliz Theodora com 72 T. M. Jeronimo Alves, carga varios generos: a J. P. de Lemos.

RIO DE JANEIRO; 20 dias Patacho Neri M. José Antonio de Souza, carga varios generos: ao Mestre, passageiros 3.

CRAVELAS; 14 dias, Sumaca N. S. da Ajuda com 34 T., M. Luiz da Silva, carga farinha: a M. J. R. e Silva.

S. CATHARINA; 52 dias, Patacho B. 4 de Maio, M. Izidro Domingos dos Passos, carga varios generos: a Joaquim Gonsalves Ferreira.

PORTO; 43 dias, Brigue P. Importador M. Joaquim Marques da Silva, carga varios genoros: a M. J. R. e Silva.

Sahido no dia 25

RIO DE JANEIRO; Patacho Nac. Saraiva, M. Joze Pereira Saraiva, carga varios generos, passageiros 8.

MUÇAMBIQUE; Brigue E. Portuguez Domingues, M. Francisco Isidro Monteiro, carga varios generos, passageiros 2.

PERN. NA TIP DE M. F. FARIA — 1837.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Diz um Proverbio -- Que quem por si se julga amim me não ofende. --

A mentira, a Calumnia, a baixa lisonja, a hypocresia, e a empostura, devem regular as acções daquelle, que desconhecendo os deveres, e relações, que o ligão na sociedade para com seus semelhantes, constitui-se vil detractor da reputação alheia. Não admira que um tal homem, despido de honestos sentimentos, procure, muitas vezes para melhor satisfazer suas grosseiras inclinações, imbair a credulidade inexperta daquelle, a quem illude, para dest'arte possuir uma boa vacca de leite. Na verdade, Snr. Redactor, outro motivo não vejo para que o Snr. supposto morador de S. Antão gratuitamente quisesse menoscabar a bem reconhecida inteireza, e rectidão do Snr. Juiz do Civel Francisco Elias da Rego Dantas. Com quanto se esforse o author da correspondencia, e supplemento ao Diario n.º 186, provar com a sua luz meridiana a razão, que assiste ao contendor do Snr. Capitão-Mór Manoel Thomé de Jesús na possessão das terras em questão; não passará de uma Chiméra a confusão de suas ideas, embora com vagas asserções, arteira, e manhosamente queira impingir gato por lebre. Não he desfigurando, mentindo, e calumniando, que se chama a attenção do Respeitavel Publico, que pouco ou nada se deve entereçar com aquestão de dous particulares, os quaes só por meio da Lei, e da Justica devem conhecer de seu direito: nem tambem supponha o author da citada correspondencia ao Respeitavel Publico tão insensato, e ignorante para se deixar levar de suas artificiosas palavras, com que, não só pretende advogar a causa de seu proprio interesse, como nutrir o seu genio intrigante, procurando vilipendiar a pessoa do Sr. Doutor Dantas. E quem não vê ao primeiro lance de vista, que tanta mordacidade, e maleriadez, só he efeito de um espirito mal formado, que em vez de credito, e conseito só meresse desprezo, e aversão ?!! Segundo o conceito do Snr. fingido morador de S. Antão, não só o Snr. Doutor Dantas, como tambem os Ministros, que hão profferido, ou differido, não menos de onze sentenças a favor do Capitam Mor Manoel Thomé, são injustos, e faltos de consciencia, ou em termos claros, velhacos; por que só a sua luz meridiana enxergou a razão do Snr. Estevão: ora temos, que são prevericadores da Lei o Doutor Dantas, o Doutor Telis, e os Ministros da Rellação; mas como tenha aquella questão de ser removida em ultimo caso para o Fôro Contencioso da Grã-Bretanha, de certo não deixarão os Inglezes de dar valor a luz meridiana do interessado do Snr. Estevão.... Forcozo he reincidir sobre as pizadas do author da Correspondencia, e como quer que o Respeitavel Publico acredite as suas razões, pergunta a minha curiosidade se deveria o mesmo Respeitavel Publico occupar-se de esquadrinhar todas as circunstancias de arrancadelas occultas de marcos, e outros muitos motivos, que occasionárão aquella contenda entre os dous, para assim ajuizar qual seja o doloso, se Manoel Thomé, ou o Estevão? Isto he o que faremos não para roubarmos o precioso tempo ao Respeitavel Publico com narrações tão enfadonhas, e enjoativas; porem para desmascararmos as falsas arguições d'esse tunante que a tudo se aventura. Entremos na questão, por que della sei, e he o caso. Constando ao Capitão-Mór Manoel Thomé ter o Estevão se apossado de parte de suas terras sem seu consentimento para efeito de uma levada, e assude, que elle Estevão intencionava a abrir, ou déra começo, dirijio-se aquelle em bons termos a este, fazendo-lhe ver que se enganava, pois que aquellas terras lhe pertencião, o que facilmente se poderia conhecer por meio do mesmo Piloto, que por parte do vendedor Bento Joze da Costa as havia demarcado, o que tudo se poderia fazer amigavelmente. A isto annuio o mesmo Estevão, tendo convencionado com o Capitão-Mór vir o Piloto, e testemunhas, que presenciassem a aviventação do antigo rumo por onde havia sido demarcada aquella terra, principiando do marco das -- quebradas -- do Riacho Faustino, de Sul a Norte como se ácha disposto na escriptura do primeiro possuidor Lindoso, a quem se reffere o segundo vendedor Bento Joze da Costa; mas assim não aconteceo por não ter comparecido o mesmo Sr. Estevão no dia, e lugar aprazado para aquella convenção; finalmente aconselhado por um ladrão digo por um Letrado (que Deos o tenha em gloria) de nome Uxôa, bem conhecido por seus sublimes feitos na tatica Forense, dera principio aquestão judicial de que se trata. Deste primeiro passo visivelmente se conhece a má fé do contendor Estevão, o qual continuando sua levada em terras do Capitão-Mór, obtivéra este mandado Judicial para o demolir, o que pôs em execução. A vista disto requereo o Estevão uma vistoria, em aqual se acharão ambos os contendores, havendo o mesmo Estevão nomeado por seus Louvados -- a Bellarmino d'Arruda Camera, e Manoel Alexandre de Souza; e em prezença uns dos outros, litigantes, louvados, e espectadores entrou se na materia. Principiou a fallar o Snr. Capitão-Mor Manoel Thomé, e tendo feito a sua defeza contestou com documentos, testemunhas, e mais provas todas as contrariedades, e falsa fé, com que arrogava a si o seu contendor a posse de um terreno, que lhe não pertencia; e appresentando emfim o ligitimo titulo, isto he, a Escriptura do Lindoso, primeiro possuidor da quellas terras, disse -- Eu não quero nem mais, nem menos, do que se ácha declarado nesta Escriptura por ser quem deve tirar toda a dúvida a nossa questão -- Então o Snr. Bellarmino, que se havia té ali conservado mudo espectador, vendo que o homem, a favor de quem representava, não havia appresentado a menor prova em opposição ao exposto pelo Capitão-Mór, e antes affirmado tudo quanto elle Capitam-Mór dizia, levantou-se, e disse para o Sr. Estevão -- Sr. Estevão, esta Escriptura he verdadeira? Confor ma-se Vm. com

ella? Dá pelo que ella diz? He verdade o que tem dito o Snr. Capitam-Mór? Tem Vm. alguma cousa que contrariar? Respondeo que não, e que tudo era verdadeiro; que a Escriptura éra legitima, que com ella se conformava, e nem outra cousa pretendia. Então está por si mesmo concluida aquestão, e nem sei, por que questionavão Vms., disse o Snr. Bellarmino. E pegando este da Escriptura, lendo-a, voltou-se para o mesmo Estevão, e perguntou-lhe se éra daquelle mesmo marco do Riacho do Faustino, que deverião partir em linha recta a medir meia legoa de Sul a Norte a outro ponto dado, conforme a Escriptura: respondeo o mesmo Estevão que sim, mas que deveria todavia ir ter a direção daquelle rumo ao marco de sua duvida, e sobre o qual basiava sua pretenção: demaneira que reduzia-se a questão a uma contradicão manifesta do mesmo Estevão, tornando de nenhum efeito a letra da Escriptura, fazendo igualmente desapparecer a linha recta, o rumo de Sul a Norte. &. &. O Sr. Bellarmino não suppondo fosse aquillo por efeito de velhacaria, ou dólo da parte do Snr. Estevão, mas sim por ignorancia do mesmo, disse lhe que o não entendia, porem esperava que entre dous Proprietarios vizinhos, e amigos tudo acabasse em bem, e propoz que nomeasse cadaum delles um Piloto, e dous Louvados, que seguindo a Escriptura corressem o rumo com tanto que, nem o Snr. Capitam-Mór, e nem o Sr. Estevão se entromettessem mais na quella aviventacão, dando estes por bem feito tudo quanto fizessem aquelles em favor de seus Constituintes; ao que de bom grado anuio o Sr. Capitam-Mòr, e jamais conveio o Sr. Estevão. Estranhou o Sr. Bellarmino no Sr. Estevão um procedimento tão desconforme a mais ajustada razão, e levado dos sentimentos q' caracterizão o homem imparcial no conhecimento dos deveres do mesmo homem, procurou harmonizá-los, convencido da razão do Capitam-Mór, e muito mais desejoso em conseguir de ambos uma honrosa concordia. Excitando entre elles os estimulos mais vehementes, com que muito se deveria ennobrecer o Homem de bem, rebateo com forca o horrendo monstro da terrivel, e negra Discordia, que desune os Homens, tornando-os inimigos, em vez de amigos; e revestindo-se de presença de espirito em uma questão, que deveria ter abandonado, nada podendo conseguir para consolidar a paz entre aquelles dous contendores, virou-se para o Capitam-Mòr, dizendo-lhe, que o suppunha Homem de bem; e que por tanto confiava houvesse de se comp'r com o Snr. Estevão, por quem elle se compromettia pelos meios que ía indicar. Respondeo o Capitam-Mór que sim; que em tudo conviria com o Snr. Bellarmino, afim de que se acabasse em paz aquella questão. Observou-lhe o Snr. Bellarmino que aquella terra, por que desputavão, desnecessaria se fazia para o seu Engenho, e que só de utilidade servia ao Snr. Estevão por via de tornar o seu d'ágoa: por tanto, que elle Bellarmino tanto confiava da generosidade de sua alma, que reconhecendo o Estevão pertencer aquelle terreno a elle Capitam-Mór, mandasse este reparar o mal, que lhe havia feito no assude, e levada, ficando elle Estevão utilizando-se da mesma terra a consenso do Capitam-Mór; e que deste modo dessem por finda aquella questão. Conveio o Capitam-Mór, promettendo, não só mandar pôr no seu inteiro vigor a levada, como de dar consentimento gratis ao mesmo Snr. Estevão no uzo daquella terra em quanto muito quizesse, com tanto que reconhecesse pertencer a elle Capitam-Mór. E qual foi a resposta do Snr. Estevão? Que não estava por isso, que bastante dinheiro tinha para gastar com demandas, de que muito gostava, e que em fim com os grandes se queria topetar. A vista do exposto, despedio-se o Snr. Bellarmino, e continuárão elles sua questão. Passemos a segunda parte. Reproduzio aquella contenda diversas Demandas sobre o mesmo objecto, das quaes teve o Snr. Capitam-Mór cinco sentenças a favor, dadas pelo Doutor Jozé Telis de Menezes: dellas appellou o Snr. Estevão para a Rellação, onde igualmente sahirão afavor do Capitam-Mór: appellou o mesmo Snr. Estevão da primeira para o Supremo Tribunal de Revista do Rio de Janeiro, e ali tambem sahio a favor do Capitam-Mór Mandou ultimamente a Rellação pôr Accordão, que se aviventasse o rumo em virtude do Termo de Conciliação feita pelos litigantes, cuja aviventação havia sido interrompida por Snr. Estevão. E apprezentando se o Snr. Doutor Dantas, Juiz na quella causa, depois de um escrupuloso exáme sobre os marcos, titulos, e testemunhas informantes, proseguio na aviventação, principiando do marco das quebradas do Riacho Faustino de Sul a Norte, como éra expresso na Escriptura, concluida aqual julgou por Sentença. Mas como não sahisse a contento do Snr. Estevão, dúvida nenhuma padece seja de evidencia fisica, inventarem-se mil pretestos capciosos para illudir, e ofuscar a razão, e a verdade. Pretendeo o digno substituto do falecido Uxôa se fizessem nova demarcacões, e vindo com embargos a aquella aviventação, queria se corresse outro rumo sobre um marco chamado do -- Páo Secco --, o qual havia sido arrancado pela Snra. do Engenho Marmajudas, com quem traz iguaes Demandas o mesmo Estevão, a não menos de oito annos, e por elle fora enfincado nas terras em questão do Capitam-Mór tendo em vista ali fazer aquelle assude, e levada; e como a isso não annuisse o Snr. Doutor Dantas, por lhe não competir, eis o motivo da evidencia fisica do Snr. Morador de S. Antão. Note-se que depois daquella aviventação em favor do Capitam-Mór, appareceo outra vez o marco arrancado; pergunta-se quem o arrancou? Seria o Capitam-Mór, tendo do seu lado a razão? E será o Capitam-Mór o dolóso? Outra vida, Snr. evidencia fisica: não torça aquestão, e nem queira com sofismas dessa natureza tirar de si o que lhe he proprio, para dar a outrem, lembrando-se do — Quem por si se julga a mim me não ofende. -- Seja o Doutor Dantas palhaço, seja Africano, ou gentio; e seja o Sr. morador de S. Antão a Deosa Minerva, ou Mercurio em pessoa, *c'est. bien indifférent.* Que seja o Snr. morador de S. Antão verdadeiro Homem, quasi que o não duvidamos, mas que seja Homem verdadeiro, he o que jamais poderiamos affirmar, visto não ser este o meio de defender, ou advogar a causa de outrem. Basta, Snr. Redactor: que a esfrega não foi pequena para quem não o dezejaria tanto encomodar.

O Imparcial.

Pern. Na Typ. de M. F. de Farias. 25 de Setembro 1837.